REQUERIMENTO 156/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes ações:

Em 2022 foi sancionada a Lei Municipal nº 4005, de 06 de outubro de 2022 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal da Transparência e Controle Social como medida preventiva à corrupção no Município da Lapa/Pr, oriunda de Projeto de Lei de autoria deste Vereador.

Entre os requisitos estabelecidos na legislação sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um dos requisitos absolutamente indispensáveis na regular observância do princípio da transparência é a publicação de todos os dados públicos no site oficial da Prefeitura Municipal, inclusive Decretos que deverão ser disponibilizados na página.

Tendo em vista que a Lei entrou em vigor quando da sua publicação há um ano solicito quais medidas foram ou estão sendo tomadas para o seu regular cumprimento.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 28 de novembro de 2.023.

Publique-se
28/11/2023

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 2870/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 15:55
Legislativo

LEI N° 4005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Institui a Política Municipal da Transparência e Controle Social como medida preventiva à corrupção no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito do Município da Lapa/Pr a Política Municipal da Transparência e Controle Social como medida preventiva à corrupção no Município da Lapa/Pr, que tem como objetivos:

I - Prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário público por meio da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social;

II - Garantir isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas;

III - Propor legislações e regulamentações que contribuam para a efetivação de medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal;

IV - Definir ações e cronogramas de implementação relacionados à transparência e controle social;

V - Promover a publicação de dados públicos em formato aberto;

VI - Avaliação permanente das políticas implementadas quanto à eficiência eficácia e economicidade relacionando o volume de recursos investidos e os efeitos produzidos, bem como o custo-benefício das ações considerados inclusive os indicadores econômicos, sociais, de qualidade e de resultados;

VII - Fomento ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos, decretos e demais peças administrativas como forma de reduzir custos, ganhar agilidade e ofertar maior transparência;

VIII - Avaliação de possibilidade de redução gradativa de custos operacionais de bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços, ressalvada a obrigatória manutenção e preços praticados pelo mercado e manutenção dos padrões de qualidade e eficiência;

IX - Intensificar e favorecer o controle social na administração pública municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2022 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633f25551c0098.

X - Controle dos órgãos e entes municipais quanto à fiel observância da Lei Federal nº 12.527/2011 e a respectiva política municipal de transparência e controle municipal com a disponibilização dos dados públicos em formato aberto e o atendimento das solicitações de acesso à informação dentro dos prazos legalmente delimitados.

Art. 2° - A Política Municipal da Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios da Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e observará principalmente os dispositivos da seguinte legislação;

I - Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

II - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Lei Complementar nº 131/2009 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, adaptando-o para o âmbito municipal.

Art. 3° - A Política Municipal da Transparência e Controle Social será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em lei;

II - Divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - Fomento ao desenvolvimento de ações de transparência na Administração Pública Municipal em todos os seus setores;

IV - Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

V - Integridade da informação, garantindo-se sua disponibilidade e autenticidade;

VI - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - Garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público Municipal nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Orgânica Municipal, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento destes prazos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2022 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633f2551c0098.

VIII - Utilização de tecnologias da informação e meios de comunicação virtuais a ser desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e com potencial de identificação de ocorrência de prevenção e possíveis desvios;

IX - Priorizar por linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

X - Promoção de ações que visem a prevenção e o combate à corrupção;

XI - fomento à integração e a complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as instâncias do Poder Público Municipal, e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

Art. 4° - Consideram-se requisitos absolutamente indispensáveis a regular observância do princípio da transparência:

I - A publicação de todos os dados públicos no site oficial da Prefeitura Municipal, inclusive Decretos que deverão ser disponibilizados na página;

II - A disponibilização das informações de forma objetiva e clara, devendo ser empreendido todos os esforços para facilitar a compreensão pelo cidadão;

III - O registro de todos os atos administrativos, inclusive os preparatórios de forma a viabilizar o controle social;

IV - A publicação de indicadores de atendimento ou não às solicitações ao Poder Executivo, bem como as recomendações proferidas e/ou plano de providências;

V - A divulgação dos critérios técnico-profissionais compatível com o cargo, quando das nomeações a cargos públicos.

Art. 5° - Poderá ser criada a Comissão de Transparência e Controle Social da Prefeitura Municipal da Lapa com a atribuição de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Todos os dados e informações da Prefeitura Municipal da Lapa, incluindo a administração direta, indireta e fundacional e da Câmara Municipal da Lapa estarão publicados em meio eletrônico e na internet em formato aberto, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, formato aberto é aquele em que os dados e informações podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa ou máquina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2022 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p633f2551c0098.

§ 2º. Os arquivos digitais em formato aberto deverão possibilitar a operacionalidade entre diversos aplicativos e plataformas, sem quaisquer restrições ou pagamento.

Art. 7° - Caberá aos órgãos responsáveis pela publicação dos dados e informações:

I - Organizar, estruturar e descrever as bases de dados e informações a serem disponibilizadas e publicadas em formato aberto;

II - Responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e atualização dos dados e informações;

Art. 8° - Os dados e informações disponíveis em formato aberto observarão as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização de todos os dados e informações públicas não sigilosas e que não estão sujeitas a restrições de privacidade, segurança ou outras restrições legais;

II - A publicação dos dados e informações devem ser constantemente atualizados para preservar o seu valor,

III - Legíveis com estruturação de dados e informações de modo a permitir o seu processamento e atualizações;

IV - Passíveis de auditoria e validação de todo o processo de geração e publicação dos dados, incluindo o ciclo de atualização.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar a Política Municipal de Transparência e Controle Social junto aos servidores públicos e sociedade civil, de forma ampla por todos os meios considerados públicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2022 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p833f2551c0098.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Outubro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
06/10/2022 15:58:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.